

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº _____

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, dispondo sobre autorização Legislativa à Prefeitura para fornecer hidrometros aos usuários de água.

O projeto fixa em nCr\$28,00 para pagamento - do hidrometro à vista, ou nCr\$33,00, em 11 prestações iguais.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

AS COMISSÕES DE
Fiscalização
e

Sala das Sessões 12/9/1967
Sala das Sessões
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0905

Em 8 de Setembro de 1967.

Ofício n. 371-67
Senhor Presidente,

*Recebido em
8.9.67*
[Signature]

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sôbre autorização legislativa à Prefeitura
para realizar a venda de hidrometros.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração .

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Justiça e
Finanças
Sala das Sessões 121 9/11/67
Leopoldo Amadori
Presidente

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

Aprovação em _____ Discussão _____
Sala de sessões _____ 21/9/67

Presidente

Jupiter Bueno da Silva
farras

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

nº

486/67

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a fornecer hidrometros aos usuários de água.

Art. 2º - O preço de venda dos hidrometros é o seguinte:-

- a) à vista :- nCr\$28,00
- b) a prazo :- em 11 pagamentos de nCr\$3,00, sendo o primeiro pagamento efetuado, quando do protocolo do requerimento solicitando a ligação de água.

Art. 3º - O produto da venda de hidrometros dará entrada nos cofres do DALE, através da rubrica Eventuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Apro. em 12/12/67
Sala de sessões
Presidente

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Apro. em 12/12/67
Sala de sessões
Presidente